



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI N° 224/2010

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA a LEI MUNICIPAL N° 224/2010** Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 224/2010, de 18 de Outubro de 2010 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

Luiza Coutinho Macedo
Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 18 de Outubro de 2010.

Elaine M. da Silva
Elaine Mendes da Silva
Chefe de Gabinete

SANCIONADO
EM 18/10/2010
(Assinatura)
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO DE 2011

Orcamentos :

FISCAL

SEGURIDADE SOCIAL

LEI N° 224/2010 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

A Câmara de SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 11.374.000,00 (*ONZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 11.374.000,00 (*ONZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	8.461.700,00
1 - RECEITAS CORRENTES	7.341.700,00
1.1 - Receita Tributária	258.600,00
1.2 - Receita de Contribuições	800,00
1.3 - Receita Patrimonial	18.200,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	8.000,00
1.7 - Transferências Correntes	7.049.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	6.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.120.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.120.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
I - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	4.199.500,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
V - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.287.200,00)
RECEITAS TOTAL	11.374.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 11.374.000,00 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAL) assim desdoblados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 8.832.000,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.542.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I RECURSOS DO TESOURO		6.082.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	3.818.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.144.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	120.000,00	
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	
I - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		5.292.000,00
15 - FUNDEB - SÃO PEDRO DOS CRENTES	2.750.000,00	
13 - SECRETARIA MUN. DE A. SOCIAL/FMAS S. P. CRENTES	664.000,00	
12 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - F. M. SAÚDE S. PEDRO	1.878.000,00	
DESPESA TOTAL		11.374.000,00
I I - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
0 .11 - CÂMARA MUNICIPAL	500.000,00	
0 .10 - GABINETE DO PREFEITO	440.000,00	
0 .10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	898.000,00	
0 .10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	308.000,00	
0 .10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	487.000,00	
0 .10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	2.018.000,00	
0 .10 - SECRET.MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, JUVENT. E CULTURA	530.000,00	
0 .10 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	781.000,00	
0 .12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	150.000,00	
1 .12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.728.000,00	
1 .13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	267.000,00	
1 .13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	397.000,00	
1 .15 - FUNDO MANUAUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	2.750.000,00	
1 .10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	
Total das Unidades		11.374.000,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- excluídos os casos previstos nesta Lei, abrindo créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES, aos 18 de outubro de 2010.


Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal